

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1/JI – ALVIDE

Estatutos

(Revisão dos estatutos publicados no DR, III, nº 150, suplemento, de 2 de Julho de 2003)

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO 1º

A presente associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1/JI- Alvide, com sede na Escola com o mesmo nome, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, com início a partir de hoje e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Os fins da Associação

ARTIGO 2º

A Associação não tem fins lucrativos e visa a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da Escola Básica EB1 – Alvide

ARTIGO 3º

A Associação exercerá sempre as suas actividades com sentido de equidade e independência, procurando uma ligação directa e permanente à Escola, que se traduzirá numa efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares.

ARTIGO 4º

Na prossecução dos fins referidos nos artigos anteriores, a Associação procurará nomeadamente:

- 1) Assegurar a defesa dos legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos professores, escola e organismos oficiais;

- 2) Prestar á Escola uma estreita colaboração e ajuda, não só nas actividades escolares como nas circum-escolares, sejam de natureza cultural, social, desportiva, recreativa;
- 3) Colaborar em estreita ligação com as associações do mesmo tipo existentes em outros estabelecimentos de ensino, visando de modo comum e global, alcançar e realizar em pleno programas de interesse e fins comuns;
- 4) Acompanhar o modo de funcionamento da Escola em todos os seus aspectos, analisando, denunciando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;
- 5) Promover reuniões de pais e encarregados de educação, sempre que necessário;
- 6) Promover, criar palestras, colóquios, exposições e outras realizações de interesse educacional, cultural, recreativo e desportivo.

ARTIGO 5º

A Associação propõe-se, ainda, a estabelecer protocolos e acordos com entidades que julgar conveniente, seja para estabelecer as bases gerais de cooperação no âmbito do objecto da associação, seja para promoção, dinamização e concretização das diversas actividades escolares ou socioculturais.

ARTIGO 6º

A Associação manterá sempre total independência do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

CAPITULO III

Dos Associados

ARTIGO 7º

Poderão inscrever-se como associados desta Associação, pais, encarregados de educação e benfeitores.

ARTIGO 8º

Constituem direitos dos Associados:

- 1) A participação nas assembleias - gerais;
- 2) O direito de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- 3) A utilização da Associação para resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e os seus filhos e educandos que caibam no âmbito dos estatutos;
- 4) O requerer a convocação da assembleia – geral, nos termos do Artº 15º destes estatutos;
- 5) O de se fazer representar por terceiros no exercício dos direitos do associado, mediante documento escrito que identifique o associado e o represente e contenha os referidos poderes;
- 6) Os sócios benfeitores, não têm direito a voto nem podem ser eleitos ou nomeados para quaisquer cargos.

ARTIGO 9

Constituem deveres dos Associados:

- 1) O pagamento de uma quota anual aprovada em assembleia – geral;
- 2) O pagamento da quota será efectuado no acto da inscrição;
- 3) A cooperação nas actividades da Associação e a contribuição, na medida das suas possibilidades para a realização dos seus fins;
- 4) O exercício com zelo e diligência, dos cargos para que foram eleitos e das missões que lhe foram confiadas;
- 5) A comparência e participação nas reuniões e assembleias para que forem convocados.

ARTIGO 10

Perde a qualidade de associado aquele que:

- 1) Não efectue o pagamento da quota;

- 2) Solicite o cancelamento da sua inscrição na associação;
- 3) Revele e tenha conduta lesiva e atentatória do bom nome desta Associação;
- 4) Pratique infração grave aos estatutos, incompatível com a condição de associado;
- 5) Deixe de ter filhos ou educandos na Escola, á excepção dos membros dos órgãos da Associação, que se manterão em funções até tomada de posse dos novos membros eleitos para essas funções.
- 6) Único: Apesar do disposto no número anterior os associados poderão intervir na assembleia-geral destinada á aprovação do relatório de contas, conforme no disposto no Art. 15º, Nº 1.

CAPITULO IV

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO 11º

1 – Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia – Geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal;

2 – Os órgãos sociais são eleitos pelo período de 1 ano em Assembleia-geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

ARTIGO 12º

1 – A assembleia – geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 – A mesa da assembleia – geral será constituída por um presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um secretário suplente.

ARTIGO 13º

1 – A assembleia – geral considera-se constituída se estiver presente, pelo menos, metade dos associados.

2 – Se á hora designada para a assembleia não estiver presente aquele número, reunirá a mesma passados 10 minutos, com o número de associados presentes.

ARTIGO 14º

Compete á assembleia – geral:

- 1) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- 2) Eleger os membros dos órgãos sociais da Associação;
- 3) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- 4) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da Associação;
- 5) Discutir e aprovar o relatório de contas do ano lectivo;
- 6) Aprovar os estatutos da Associação;
- 7) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- 8) Apreciar o comportamento dos associados no que refere aos nºs 3 e 4 do artigo 10º e decidir da perda da qualidade de associado com esses fundamentos.

ARTIGO 15º

A assembleia – geral reunirá:

- 1) Ordinariamente, uma vez por ano, no prazo máximo de 60 dias após o início de cada ano lectivo, para eleger os membros dos órgãos sociais da Associação e para discutir e aprovar o relatório de contas do ano anterior, bem como a aprovação do plano e orçamento de actividades para o ano seguinte, os quais deverão estar afixados na Escola, para consulta dos associados com uma antecedência de cinco dias. Os encarregados de educação cujos educandos abandonem a Escola no final do ano lectivo anterior poderão participar na assembleia, mas apenas na parte referente á discussão e aprovação do relatório de contas;
- 2) Extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente, requerida pela direcção ou pelo conselho fiscal ou por requerimento subscritos por um mínimo de 10% dos associados, sendo, neste último caso, obrigatório a presença de, pelo menos 50% dos requerentes;
- 3) Salvo os dispostos no número seguinte e do nº 1 do artigo 29º, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;
- 4) As deliberações sobre alterações aos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e mediante convocatória expressa para o efeito;

ARTIGO 16º

A convocação da assembleia – geral será feita pelo presidente, por meio de aviso aos associados e afixação na Escola com, pelo menos oito dias de antecedência indicando sempre, além da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

ARTIGO 17º

A Associação será gerida por um conselho executivo, eleito pela assembleia – geral e é composto por um presidente, um vice – presidente, um secretário, um tesoureiro, e um vogal, sendo ainda eleitos dois vogais suplentes.

ARTIGO 18º

Compete ao conselho executivo da Associação, zelar pelo cumprimento dos seus fins e especificamente:

- 1) Gerir os bens;
- 2) Submeter á assembleia – geral, para discussão e aprovação o relatório e contas anuais, o plano de actividades e respectivo orçamento;
- 3) Deliberar sobre a admissão de novos associados, aceitar o cancelamento da sua inscrição e verificar o preenchimento das condições que determinam a perda da qualidade de associados não referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10;
- 4) Apresentar á assembleia – geral, para discussão e aprovação, os estatutos da Associação;
- 5) Apresentar á assembleia – geral, para discussão e aprovação, o regulamento interno da Associação;
- 6) Representar a Associação junto de terceiros;
- 7) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação.

ARTIGO 19.º

O conselho executivo reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem. Em todas as reuniões, tem de ser redigida a respectiva acta, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.

ARTIGO 21.º

A Associação fica obrigada pelas assinaturas de dois membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 22.º

Os membros do conselho executivo respondem pessoal e solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, ficando isentos de responsabilidades aqueles que tenham votado contra deliberações tomadas ou que não tendo assistido às respectivas reuniões contra elas contestem na reunião imediata aquela a que não assistiram.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 23º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia – geral, sendo constituído por um presidente, um 1º vogal e um 2º vogal efectivos e um vogal suplente.

ARTIGO 24º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- 2) Verificar as contas, sempre que entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem.

ARTIGO 25º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou pelo conselho executivo.

SECÇÃO V

Cessação de funções dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO 26º

Os membros da Associação exercerão gratuitamente as suas funções, cessando o seu mandato após a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos em assembleia-geral ordinária.

CAPITULO V

Do património

ARTIGO 27º

O património da Associação será constituído por:

- 1) Quotizações dos seus associados;
- 2) Donativos ou subsídios que lhe sejam eventualmente concedidos ou atribuídos nos termos legais;
- 3) Todos os bens adquiridos ou doados para os fins da Associação serão parte integrante do património.

CAPITULO VI

Disposições legais

ARTIGO 28º

A Associação poderá, por deliberação da assembleia – geral, federar-se em outras associações congéneres de nível regional, nacional ou internacional, nos termos da lei.

ARTIGO 29º

1 – A dissolução da assembleia só poderá ocorrer por deliberação da assembleia – geral expressamente convocada para esse efeito e requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 – Em caso de dissolução, e salvo deliberação em contrário da assembleia – geral, os seus bens reverterão a favor da Escola Básica EB1/JI – Alvide.

CAPITULO VII

Casos omissos

ARTIGO 30º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o estipulado na lei geral.